



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 580.

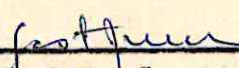
Dispõe sobre redução de adicionais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

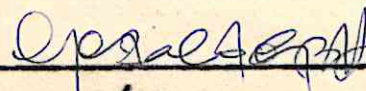
Art. 1º - Cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal, dará direito ao funcionário admitido a partir da vigência desta lei, a adicionais de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, os quais se incorporarão a eles para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de dezembro de 1965.



Prefeito Municipal.



Secretário.